LEI Nº. 3.588/08
DE 08 DE ABRIL DE 2.008

Institui o calendário de feriados religiosos municipais previsto na Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1.995.

JOÃO MALVESTE, Presidente da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, faço saber a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do inciso IV do Artigo 13 combinado com o § 7º ao Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Orlândia e nos termos do § 3º do Artigo 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlândia , a seguinte lei :

Art. 1º - Fica instituído o calendário de feriados religiosos do Município de Orlândia com 4 (quatro) datas escolhidas de acordo com a tradição da cidade.

Art. 2º - As datas escolhidas são as seguintes:

1) – 19 de Março – Dia de São José – Padroeiro da Cidade
2) – 30 de Março – Dia de São Zózimo – Aniversário de Fundação da Cidade.
3) – Sexta Feira da Paixão
4) – Corpus Christi

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário, e em especial a Lei Municipal 684 de 20 de Novembro de 1.969 e as demais leis municipais regulamentadoras da matéria.

Orlândia/Sp., 08 de Abril de 2.008

JOÃO MALVESTE
PRESIDENTE